



DESPACHO

A(o) Excelentíssimo(a)

Presidente da Câmara Municipal de Tracuateua

Senhor(a) FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA

Senhor Presidente,

Conforme solicitado, segue o levantamento preliminar de preços no que tange a **“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Tracuateua, abrangendo os serviços profissionais de consultoria técnica em processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos, na esfera do direito administrativo público, através da confecção de minutas de editais, contratos, termos aditivos, acompanhamento e assessoramento das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro e equipe de apoio, assessoria no julgamento das licitações e recursos administrativos e judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado de acordo com o regime da atual e nova Lei de Licitações”**, foi tomado como base nos serviços semelhantes consultados em outras Câmaras Municipais, junto ao Mural de Licitação do TCM/PA, o que nos permite inferir que o preço dos serviços pretendidos para contratação encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Diante disso, encaminhamos em anexo nos autos, os levantamentos feitos para análise e verificação.

**RUBENS
CALANDRINI
DE AZEVEDO
JUNIOR:5550-
9509287**

Assinado de forma digital por RUBENS
CALANDRINI DE AZEVEDO
JUNIOR:55509509287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001010704657, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA
RFB, ou=08971719000181,
ou=PRESENCIAL, cn=RUBENS
CALANDRINI DE AZEVEDO
JUNIOR:55509509287
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20282

Tracuateua/PA, 26 de dezembro de 2022.

Responsável / Cotação

PROPOSTA COMERCIAL

A

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA -PA

Rodovia BR 308, Complexo Administrativo, s/n - Bairro Nova Esperança – CEP: 68.647-000 – Tracuateua – Pará.

Excelentíssimo Senhor,
Francisco Emanuel Paiva de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Ilm.º Sr. Presidente,

Atendendo solicitação dessa administração, vimos, por meio deste instrumento, apresentar indicativo de proposta para prestação de serviços especializados em assessoria, consultoria junto ao setor de licitações e Contratos de forma contínua, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua - PA.

Antes de tratar do assunto objeto da correspondência, importa dizer que nosso escritório se situa na TV. Quintino Bocaiúvas, 2301, Ed. Rogélio Fernandez, sala 909, bairro de Cremação, Belém (PA), CEP: 66045-580, Fone: 3115-0167, e-mail: macielerodrigues.adv@gmail.com. Composto por advogados, apto a assessorar seus clientes, nas áreas do direito público e direito administrativo municipal. A Proposta ora apresentada, compreende:

- Assessoramento e orientação à Comissão de Licitação e Pregão, na formalização de processos Administrativos vinculados às Licitações Públicas, formalização de Processo de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, elaboração de minutas de Editais e Contratos, Termo de Referência, Justificativas e Aditivos de Contratos, Elaboração de Pareceres da Comissão de Licitação em atos administrativos e Procedimentos licitatórios;
- Análise e Confeção de Pareceres Jurídicos destinados a orientação de regularidade dos processos licitatórios.
- Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- Orientação nos trâmites da fase interna e externa dos processos administrativos, atendendo as exigências previstas em atos normativos;

- Orientação e consultas formuladas pelo administrador, por comissão de licitação ou pregoeiro, por gestor ou fiscal do contrato, quando dúvida jurídica surgir, tanto nas fases interna e externa do procedimento como, também, na fase de execução das obrigações contratadas ou conveniadas.
- Análise dos atos Administrativos na Elaboração dos Processos Licitatórios, Contratos Administrativos e seus aditamentos;
- Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período; - Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;
- Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidade;
- Consultoria e orientações técnicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e a situações práticas por escrito expostas, em atos administrativos direcionados à Comissão Permanente de Licitação e Pregão;
- Incluem-se também no objeto da Prestação desse serviço, a análise de editais, elaboração de minutas de editais e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, ou quaisquer outros documentos administrativos que desenvolvem os temas, objeto deste contrato e executar outras tarefas compatíveis com objeto do contrato.

No que tange à precificação, para realização dos serviços acima, com disponibilização de 01 (um) Técnico, vinculado ao Escritório sem prejuízo de trabalho, pelos diversos meios de comunicação existentes, consiste em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que serão pagos mensalmente.

No valor dos serviços cotados estão computados gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Cordialmente,

Belém, 26 de dezembro de 2022.

MACIEL & RODRIGUES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:2782488
1000111

Assinado de forma digital por
MACIEL & RODRIGUES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:27824881000111
Dados: 2022.12.26 11:53:32 -03'00'

Maciel & Rodrigues Advogados Associados
CNPJ: 27.824.881/0001-11

pessoa jurídica neste ato representado por Felipe de Lima Rodrigues Gomes.

macielrodrigues.adv@gmail.com
Telefone: (91) 3115-0167

Tv Quintino Bocaiúvas, 2301
Ed. Rogelio Fernandez - sala 908-909 / Cep: 66045-580



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
CAMARA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 030501

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PORTEL, através do(a) CAMARA MUNICIPAL, CNPJ-MF, Nº 04.317.293/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) VALDENIZ SANTOS DA COSTA, Presidente Câmara, portador do CPF nº 724.762.302-00, residente na rua 02 de fevereiro s/n, e do outro lado M. DA S. MARANHÃO SERVIÇOS, CNPJ 29.881.013/0001-07, com sede na RUA EMILIO MARTINS, 625, CENTRO, Portel-PA, CEP 68480-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MICHELL DA SILVA MARANHÃO, residente na AV. CONS FURTADO, 2438, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66063-060, portador do(a) CPF 738.149.202-44, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

AV. FLORIANO PEIXOTO, SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
CAMARA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
CAMARA MUNICIPAL



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.010310001.2.207 Manutenção das Atividades Adm. do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 68.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
CAMARA MUNICIPAL



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PORTEL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PORTEL-PA, 03 de Maio de 2022

CAMARA DE VEREADORES DE PORTEL:04317293000196
Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DE PORTEL:04317293000196

VALDENIZ SANTOS DA COSTA:72476230200
Assinado de forma digital por VALDENIZ SANTOS DA COSTA:72476230200

CAMARA MUNICIPAL
CNPJ(MF) 04.317.293/0001-96
CONTRATANTE

M DA S MARANHÃO SERVICOS:29881013000107
Assinado de forma digital por M DA S MARANHÃO SERVICOS:29881013000107

MICHELL DA SILVA MARANHÃO:73814920244
Assinado de forma digital por MICHELL DA SILVA MARANHÃO:73814920244

M. DA S. MARANHÃO SERVIÇOS
CNPJ 29.881.013/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE



CONTRATO N° 20220009

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE, CNPJ-MF, N° 63.845.465/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JORGE PEIXOTO RAMOS, PRESIDENTE, portador do CPF n° 107.866.602-44, residente na TERCEIRA RUA, e do outro lado L J DE M SANTOS EIRELI, CNPJ 31.661.943/0001-99, com sede na R AGOSTINHO SIQUEIRA, 634, PERPETUO SOCORR, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS, residente na RUA QUARTA - CENTRO, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 009.995.832-55, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E ITENS

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE/PA

1.2 - ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
060495	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDE NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE/PA	MÊS	3,00	10.000,000	30.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

QUINTA RUA, CENTRO



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310100.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 30.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

QUINTA RUA, CENTRO



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JORGE
PEIXOTO
RAMOS:10786
660244

Assinado de forma
digital por JORGE
PEIXOTO
RAMOS:107866602
44

SOURE-PA, 05 de Outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOURE:6384546500016
3

Assinado de forma
digital por CAMARA
MUNICIPAL DE
SOURE:63845465000163

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ(MF) 63.845.465/0001-63
CONTRATANTE

L J DE M SANTOS
EIRELI:3166194300019
9

Assinado de forma digital
por L J DE M SANTOS
EIRELI:31661943000199

L J DE M SANTOS EIRELI
CNPJ 31.661.943/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-IN/CMB/CPL

Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processos de licitações e contratos administrativos que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES e WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, na forma, especificações e condições expressas a seguir.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.317.145/0001-71, localizado na Travessa Duque de Caxias, 1910, bairro Centro, CEP 68.800-000, Breves, estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, senhor LUIZ CARLOS SERAFIM DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG. 5240517-PC/PA e CPF. 174.589.942-15, residente e domiciliado à Rua Wilson Frazão, 725, bairro Centro, CEP 68.800-000, Breves, estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.302.630/0001-06, estabelecida à Travessa Onezinho Rodrigues, s/n, Apto. 103, bairro Centro, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro Ajuru, estado do Pará, representada neste ato por seu sócio WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO, brasileiro, Contador, identidade profissional nº 02112/O-8 – CRC/PA, CPF 023.614.382-40, residente e domiciliado à Travessa Onezinho Rodrigues, s/n, Apto. 103, bairro Centro, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em edição e acompanhamento de execução de processos de licitações e contratos administrativos, a serem executados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, durante o ano de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os termos do presente contrato estão vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022-IN/CPL/CMB e à Lei Federal nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas realizadas com a execução dos serviços contratados serão recepcionadas na seguinte dotação orçamentária:

CNPJ 04.317.145/0001-71

Rua Duque de Caxias, 1910 - Centro, CEP 6800-000 site: <https://camarabreves.pa.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

- a) Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal.
- b) Atividade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- c) Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada uma.
- 4.2. Durante a vigência do presente contrato o valor ora pactuado não sofrerá qual reajuste ou atualização monetária, exceto quando houver a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, na forma expressa na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3. Havendo a prorrogação do prazo de execução ora pactuado, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o venha substituir, no período de 12 (doze) meses, coincidentes com o prazo de execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se a data de exigibilidade da obrigação contratual.
- 5.2. A data da exigibilidade da obrigação contratual dar-se-á com a entrega da nota fiscal de serviços à CONTRATANTE, cujo ato deverá ocorrer até no máximo 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento.
- 5.3. Havendo quaisquer impropriedades e/ou incorreções na nota fiscal de serviços e/ou na data de apresentação da mesma, o prazo de pagamento será prorrogado até que os impedimentos sejam regularizados.
- 5.4. O pagamento dos serviços efetivamente realizados está condicionado a:
 - a) Lavratura do termo de recebimento dos serviços firmado por servidor da CONTRATANTE e anotado na respectiva nota fiscal de serviços.
 - b) Da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento devido será realizado através de transferência eletrônico a crédito de conta bancária em nome da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução dos serviços ora pactuado será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se em 31/12/2022.
- 6.2. O prazo de vigência contratual inicia-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
- 6.3. Havendo interesse entre as partes, o prazo de execução ora pactuado poderá ser prorrogado por iguais períodos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 7.1. Os serviços a serem prestados referem-se à consultoria e assessoria em processos de licitações e contratos públicos, cujas principais atividades consistem em:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

- a) Analisar conclusivamente as solicitações de aquisições de produtos e contratações de serviços.
- b) Elaboração e edição de atos administrativos para substanciar a viabilidade da abertura, execução e conclusão de processos de aquisições de produtos e contratações de serviços.
- c) Elaboração, edição e inserção de publicidade de atos administrativos a serem veiculados na imprensa oficial e/ou em sites eletrônicos, inclusive no Portal de Licitações do TCM/PA.
Acompanhamento da execução interna e externa dos processos, iniciando-os e finalizando-os em estrita observação aos mandamentos expressos em lei e seus regulamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados pelo responsável (ou responsáveis) técnico da empresa, devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto contratado, de forma presencial e/ou à distância.
- 8.2. As atividades presenciais deverão ocorrer pelo menos uma vez por semana, exigindo-se o comparecimento pessoal do responsável (ou responsáveis) nas dependências da Câmara Municipal.
- 8.3. As atividades à distância deverão ser realizadas por de meios de comunicação, tais como e-mail, telefonia fixa e móvel, via postal ou outro dispositivo, de uso seguro, de fácil operacionalização e aceito pela Câmara Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.
 - b) Fiscalizar a execução do contrato.
 - c) Atender as demandas da CONTRATANTE quando necessárias para a execução do contrato.
 - d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados.
- 9.2. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Atender e executar o objeto de contrato, na forma, descrições e condições nele estipuladas.
 - b) Manter sigiloso absoluto sobre informações, dados e documentos pertinentes à execução do contrato, bem como, sobre às demais informações internas que envolvam a CONTRATANTE as quais a CONTRATADA tiver conhecimento.
 - c) Manter atualizada as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
 - d) Responder pelas despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do contrato, tais como pagamento de remuneração de eventuais prestadores de serviços, tributos, encargos trabalhistas e demais contribuições e taxas exigíveis para a execução contratual.
 - e) Dar ciência, imediatamente e por escrito, á CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

- f) Prestar qualquer tipo de informação vinculada ao objeto do contrato solicitada pela CONTRATANTE.
- g) Emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais de serviços relativas aos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
 - b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
 - c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato.
 - b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.
- 10.3. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Administrativo/Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

10.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2. Elege-se o foro da cidade de Breves, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Breves – PA, 13 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS SERAFIM DO
NASCIMENTO:17458994215

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS SERAFIM DO
NASCIMENTO:17458994215

LUIZ CARLOS SERAFIM DO NASCIMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CONTRATANTE

WALMIR PINHEIRO DE
PINHEIRO:02361438240

Assinado de forma digital
por WALMIR PINHEIRO DE
PINHEIRO:02361438240

WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO

WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

WALMIR
PINHEIRO DE
PINHEIRO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
302630000106

Assinado de
forma digital por
WALMIR
PINHEIRO DE
PINHEIRO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
302630000106
2630000106

CAMARA
MUNICIPAL
DE
BREVES:04317
145000171

Assinado de
forma digital
por CAMARA
MUNICIPAL DE
BREVES:04317
45000171

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

CPF

Assinatura

Nome

CPF

CNPJ 04.317.145/0001-71

Rua Duque de Caxias, 1910 - Centro, CEP 6800-000 site: <https://camarabreves.pa.gov.br/>